Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Lei Nº751, de 18 de outubro de 1.978.

Dispõe sobre autorização legislativa para a Prefeitura Municipal se retirar do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de Botucatu, e dá outras providências.

João de Pontes Camargo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal expressamente autorizado a adotar todas as providências que se fizerem necessárias para que a Prefeitura Municipal de Bofete se retire do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de Botucatu.

Artigo 2º- Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 538, de 03 de julho de 1,972.

Artigo 3º- Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial, até o limite de insuficiência de recursos financeiros, que por ventura se faça necessário, para que possa atender as obrigações impostas pela lei mencionada no artigo 2º.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios constantes no Orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1.978.

João de Pontes Camargo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no Prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais em data supra.

Beneorides Dante Maracajá
Lançador